

CREDENCIAMENTO

nº 32/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através da Secretaria de Segurança Pública.

OBJETO

Credenciamento de serviços médico-veterinários especializados para a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de cães e gatos, por meio das técnicas de orquiectomia e ovariossalpingohisterectomia, com abordagem minimamente invasiva, bem como a microchipagem eletrônica de identificação animal. O serviço inclui o fornecimento de medicação pós-operatória, fornecimento e aplicação de microchip eletrônico de identificação e fornecimento de roupa pós cirúrgica ou colar elisabetano, com possibilidade de pagamento através de Convênio Simplificado do Governo do Estado de Santa Catarina. Processo SEMAE 1842/2025, vinculada a Portaria Conjunta SGG/SEF nº. 65/2025 publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº. 22614 em 07 de outubro de 2025.



MUNICÍPIO DE TIMBÓ / CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 32/2026

O Município de Timbó/SC, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, através da Secretaria de Segurança Pública, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó (SC), representado pelo Secretário de Segurança Pública, Senhor Carlos Alberto Fritz Bueno, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA/ HORÁRIO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08h00min do dia 05/02/2026 e ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (www.timbo.sc.gov.br) e Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>.

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento são os **serviços médico-veterinários especializados para a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de cães e gatos, por meio das técnicas de orquiectomia e ovariossalpingohisterectomia, com abordagem minimamente invasiva, bem como a microchipagem eletrônica de identificação animal. O serviço inclui o fornecimento de medicação pós-operatória, fornecimento e aplicação de microchip eletrônico de identificação e fornecimento de roupa pós cirúrgica ou colar elisabetano, com possibilidade de pagamento através de Convênio Simplificado do Governo do Estado de Santa Catarina. Processo**



SEMAE 1842/2025, vinculada a Portaria Conjunta SGG/SEF nº. 65/2025 publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº. 22614 em 07 de outubro de 2025.

1.2. O Credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

1.4. Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais situações estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.6. As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e sofrer variações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6.770/2023.

2. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento se efetivará uma vez que a empresa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a empresa requeira sua retirada do credenciamento.

2.2. O desatendimento a qualquer das exigências deste Edital, Termo de Referência e demais anexos implicará no descredenciamento da empresa.

2.3. Após a efetivação do credenciamento, será firmado o contrato com a credenciada, o qual entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência durante o período do Credenciamento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela empresa a documentação de habilitação necessária para sua efetivação.

2.5. Preenchidos os requisitos, será realizada a prorrogação do contrato, a qual implicará a prorrogação do credenciamento.



2.6. O período de credenciamento para habilitação de credenciados permanecerá aberto durante todo o prazo de validade do Edital.

3. MODO DE FORNECIMENTO

3.1. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência da Município/ órgão participante e mediante a expedição de ordem de serviço/ compra ou instrumento contratual equivalente.

3.2. As demandas serão providas pela sequência de inscrição no protocolo/ sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais ou aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os requisitos dispostos no art. 84, §2º, do Decreto nº 6.770/2023, em especial:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

3.3. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

3.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital ou Termo de Referência, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5. Ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados para a execução dos serviços, sendo que referida comunicação deverá apresentar, no mínimo, o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários (quando o objeto assim admitir);

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localização onde será realizado o serviço.

4. DO ORÇAMENTO

4.1. Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - Gestão do Departamento de Meio Ambiente

Função: 0018 – Gestão Ambiental



Subfunção: 0542 - Controle Ambiental

Programa: 0266 - MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL PARA TODOS

Ação: 2967 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa: 33390 – Aplicações Diretas

Vínculo: 170170000164 - Transf. Convênio - Estado/Outros

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto deste Credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. É de responsabilidade do fornecedor manter atualizado seus dados cadastrais na municipalidade, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto nº 4283, de 2016.

5.4. Não poderão participar deste credenciamento:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item **5.4.4** será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.4.2** e **5.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. A vedação de que trata o item **5.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

5.10. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativas poderão participar quando:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável;



- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados deverão protocolar os documentos listados no item 7, mediante Requerimento para Credenciamento, de acordo com o modelo anexo ao Edital.

6.2. O protocolo dos documentos deverá ser realizado através de protocolo no Portal do Cidadão do Município de Timbó.

6.2.1. Para fazer o protocolo no Portal do Cidadão, o fornecedor deverá acessar o serviço Emissão de Processo Digital, através do link <https://timbo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, selecionar o Assunto “LICITAÇÃO”, Subassunto “CREDENCIAMENTO ONLINE” e inserir todos os documentos exigidos no Edital.

6.2.2. Se o fornecedor interessado não possuir cadastro no Portal do Cidadão deverá solicitar o acesso através da função “Cadastre-se”.

6.2.3. Os documentos de habilitação que requeiram assinatura deverão ser assinados por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 7 - DOCUMENTAÇÃO.

6.4. Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser protocolados através do Portal do Cidadão do Município de Timbó.

7.2. Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.



7.3. Para habilitação no presente edital de credenciamento serão exigidos os seguintes documentos.

7.3.1. Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006;
- c) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

7.3.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

7.3.2.1. Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



7.3.3. Declarações obrigatórias: deverá conter declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado onde ateste, conforme modelo constante anexo ao Edital:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

7.3.4. Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.
 - a.1) Não será inabilitada a licitante que estiver em recuperação judicial desde que comprove contabilmente ter condições de assumir a obrigação ¹.

7.3.5. Quanto à Qualificação Técnica:

7.3.5.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica e/ou Certidões emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação. Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto; local e data.

7.3.5.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.3.5.2.1 Comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

¹ ***“A exigência de apresentação da certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica”*** (STJ, AREsp 309.867/ES, rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 26/06/2018, DJe 08/08/2018)



7.3.5.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.3.5.4 Comprovação de que os médicos-veterinários que executarem o objeto estejam regularmente inscritos e adimplentes no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV.

7.3.5.5 Comprovação do vínculo profissional dos médicos-veterinários que executarem o objeto, através de apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho (CTPS) ou da ficha de registro de empregados. Alternativamente quando aplicável, poderá apresentar o instrumento de contrato vigente, no caso de prestadores de serviços vinculados à empresa.

7.3.5.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.3.5.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.3.6. Quanto à declaração de aceite das condições e preço: o fornecedor interessado deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado, onde ateste o aceite das condições e preços do credenciamento, conforme modelo anexo ao Edital.

7.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data do protocolo realizado.

7.5. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.6. Os fornecedores interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.8. O envio do protocolo digital será considerado como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

8. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO



8.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente ou Comissão de Contratação, observando-se os seguintes procedimentos:

8.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como **habilitado** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

8.1.2. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciem os documentos esboçados dos vícios que geraram sua inabilitação.

8.1.3. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

8.1.4. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

8.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

8.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

9.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

9.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.



10. DO CONTRATO

10.1. Homologado o credenciamento, o fornecedor credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 Como requisito para a assinatura do Contrato será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Timbó.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessários para o credenciamento de todos os fornecedores interessados.

10.5. O Contrato, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

10.6. A divulgação no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Timbó é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

10.7. Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos de habilitação ou inabilitação dos fornecedores interessados, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Os recursos deverão ser protocolados na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó ou através do Portal do Cidadão, mediante a utilização do assunto “LICITAÇÃO” e subassunto “RECURSO”.



11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.9. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.11. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.9 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita



no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. As penalidades de multa impostas, após o devido processo legal, deverão ser recolhidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos.

12.17. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.18. Serão retidos os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública, inclusive os custos necessários à sua cobrança, e das multas aplicadas.

12.19. Inexistindo créditos a serem retidos, ou sendo estes insuficiente à satisfação dos valores de multa e/ou danos ocasionados, os valores devidos serão inseridos em dívida ativa e cobrados judicialmente, aplicando-lhes, a partir da inscrição, as regras de cobrança da dívida ativa de natureza não tributária, mediante protesto e/ou ação judicial, com acréscimo das despesas processuais/procedimentais, bem como honorários que lhes venham a incidir.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os atos inerentes ao Edital de Credenciamento serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial do Município de Timbó, campo 'Licitações' (www.timbo.sc.gov.br).

13.2. A homologação do resultado deste Edital de Credenciamento não implicará direito à contratação.

13.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (www.timbo.sc.gov.br) e Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

13.8.3. ANEXO III – Declaração de aceitação das condições e preço

13.8.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações Obrigatórias

13.8.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

13.8.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato

MUNICÍPIO DE TIMBÓ (SC), 04 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO FRITZ BUENO
Secretário de Segurança Pública



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: O arquivo referente ao **Termo de Referência** encontra-se disponível no site do Município de Timbó, através do link <https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, bem como disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p68ca35e89b04b>



**APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Obs.: O arquivo referente ao **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice do Anexo I, encontra-se disponível no site do Município de Timbó, através do link <https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, bem como disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 10:43 -03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p68ca35e89b04b>



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** de serviços médico-veterinários especializados para a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de cães e gatos, por meio das técnicas de orquiectomia e ovariossalpingohisterectomia, com abordagem minimamente invasiva, bem como a microchipagem eletrônica de identificação animal. O serviço inclui o fornecimento de medicação pós-operatória, fornecimento e aplicação de microchip eletrônico de identificação e fornecimento de roupa pós cirúrgica ou colar elisabetano, nos termos do Processo de Credenciamento nº. 32/2026 PMT, com possibilidade de pagamento através de Convênio Simplificado do Governo do Estado de Santa Catarina. Processo SEMAE 1842/2025, vinculada a Portaria Conjunta SGG/SEF nº. 65/2025 publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº. 22614 em 07 de outubro de 2025.

Dados da empresa:

Razão Social:

C.N.P.J.:

Endereço:

E-mail:

Telefone comercial:

WhatsApp:

Dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo, Estado Civil, CPF, RG e Endereço Residencial.

Informações bancárias:

Banco:

Agência:

C/C:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p86ca35e89b04b>



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 32/2026 PMT

OBJETO: CREDENCIAMENTO de serviços médico-veterinários especializados para a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de cães e gatos, por meio das técnicas de orquiectomia e ovariossalpingohisterectomia, com abordagem minimamente invasiva, bem como a microchipagem eletrônica de identificação animal. O serviço inclui o fornecimento de medicação pós-operatória, fornecimento e aplicação de microchip eletrônico de identificação e fornecimento de roupa pós cirúrgica ou colar elisabetano), com possibilidade de pagamento através de Convênio Simplificado do Governo do Estado de Santa Catarina. Processo SEMAE 1842/2025, vinculada a Portaria Conjunta SGG/SEF nº. 65/2025 publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº. 22614 em 07 de outubro de 2025.

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual nº. (xxxx), sediada (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Inexigibilidade de Credenciamento nº 32/2026 PMT, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

<i>Item</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Und.</i>	<i>Descrição</i>	Valor Unitário (R\$)
1	...	...	Serviço de Esterilização de caninos machos e fêmeas compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ováriosalpingo-histerectomia (OVH) e microchipagem no âmbito do Programa Pet Levado a Sério (PLAS), SEMAE 2036/2024.	
2	...	...	Esterilização de felinos machos e fêmeas, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ováriosalpingo-histerectomia (OVH) e microchipagem no âmbito do Programa Pet Levado a Sério (PLAS), SEMAE 2036/2024.	

(nome e número do documento de identidade do Declarante)



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 32/2026

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação no Edital de Credenciamento nº 32/2026 PMT, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/21, declaro ainda que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p68ca35e89b04b>



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

O Município de Timbó/SC, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, através da Secretaria de Segurança Pública, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó (SC), representado pelo Secretário de Segurança Pública, Senhor Carlos Alberto Fritz Bueno, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, XXXXX (SC), CEP XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, abaixo denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com Processo Administrativo nº XXXX/2026 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, I)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços médico-veterinários especializados para a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de cães e gatos, por meio das técnicas de orquiectomia e ovariossalpingohisterectomia, com abordagem minimamente invasiva, bem como a microchipagem eletrônica de identificação animal. O serviço inclui o fornecimento de medicação pós-operatória, fornecimento e aplicação de microchip eletrônico de identificação e fornecimento de roupa pós cirúrgica ou colar elisabetano, com possibilidade de pagamento através de Convênio Simplificado do Governo do Estado de Santa Catarina. Processo SEMAE 1842/2025, vinculada a Portaria Conjunta SGG/SEF nº. 65/2025 publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº. 22614 em 07 de outubro de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial e demais instrumentos que integram o processo administrativo nº XXXXX/2026:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Esterilização de caninos machos e fêmeas compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ovariossalpingo-histerectomia (OVH) e microchipagem no âmbito do Programa Pet Levado a Sério (PLAS), SEMAE 2036/2024.	XX	Serviço	R\$ 199,96	XXX
2	Esterilização de felinos machos e fêmeas, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ovariossalpingo-histerectomia (OVH) e microchipagem no âmbito do Programa Pet Levado a Sério (PLAS), SEMAE 2036/2024.	XX	Serviço	R\$ 199,96	XX
Valor total:					XXXXXX



O objeto abrange todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, conforme especificações indicadas no Termo de Referência e anexos constantes no Processo Administrativo nº XXXX/2026.

O presente contrato, Processo Administrativo nº XXXX/2026, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condição e responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, II E III)

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023.

Processo Administrativo nº XXXX/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência e anexos), inclusive a respectiva proposta.

Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de Licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, IV)

Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do Processo Administrativo nº XXXX/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência e anexos), as tratativas expostas na justificativa da escolha do contratado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

O início deverá se dar em, no máximo, até cinco (05) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

O objeto a ser executado abrange de forma integrada os seguintes serviços:

Avaliação clínica pré-operatória:

Realização de triagem e exame clínico obrigatório individualizado com o objetivo de avaliar as condições de saúde do animal e verificar a aptidão para a realização do procedimento.

Podendo resultar na contraindicação do procedimento cirúrgico nos casos de:

Idade inferior a 06 (seis) meses ou superior a 8(oito) anos;



Fêmeas em período de cio;

Fêmeas gestantes no terço final da gestação;

Animais com más condições gerais de saúde;

Animais com escore corporal muito baixo ou muito elevado;

Outras condições clínicas que possam comprometer a segurança ou o sucesso do procedimento.

Nos casos de contraindicação, o médico-veterinário responsável deverá orientar o tutor ou responsável quanto aos encaminhamentos necessários e formalizar a decisão por meio de Termo de Recusa de Cirurgia. O referido documento deverá ser encaminhado administração municipal para fins de acompanhamento, registro e providências cabíveis.

Procedimentos cirúrgicos de esterilização:

Os procedimentos de competência exclusiva de médico veterinário, tais como, consulta, anestesia e cirurgia devem ser realizados exclusivamente por médico-veterinário, conforme Lei nº 5517/1968.

Realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia), de forma ética, segura e humanitária, abrangendo cães e gatos de diferentes portes, pesos, sexos e raças, desde que clinicamente aptos e idade recomendada para castração (mínimo 06 meses e máximo 08 anos);

Preparação do paciente, antes do início da cirurgia como tricotomia da região anatômica para o procedimento, antisepsia do local da cirurgia e local de acesso venoso periférico.

O procedimento cirúrgico deverá seguir protocolos anestésicos conforme as diretrizes da WSAVA. Como protocolo anestésico poderá ser realizado a anestesia total intravenosa (TIVA) ou anestesia inalatória. O protocolo anestésico deve contemplar o uso de medicação pré-anestésica para sedação e analgesia e relaxamento muscular, garantindo estabilidade fisiológica e ausência de dor durante toda a cirurgia.

Para a realização do procedimento de esterilização cirúrgica dos animais deverão ser realizadas ovário-salpingohisterectomia para fêmeas e orquiectomia para machos, em ambas devem utilizadas técnicas minimamente invasivas observado as diretrizes de bem-estar animal da WSAVA Global Veterinary Community, especialmente quanto à técnica utilizada.

Os materiais e equipamentos utilizados são de responsabilidade da contratada, sendo que devem devidamente esterilizados e de qualidade comprovada.

Não serão admitidos óbitos, contudo caso venha a ocorrer algum óbito, a clínica deverá emitir o laudo de óbito, utilizando modelo próprio, o qual deverá conter no mínimo, as circunstâncias e causas de determinarem o ocorrido, bem como assinatura e identificação dos médico-veterinário



responsável. O referido documento deverá ser encaminhado administração municipal para fins de acompanhamento, registro e providências cabíveis.

Intercorrências no pré, trans e pós-tratamento, relacionadas aos procedimentos de esterilização, deverão ser atendidas pelo serviço veterinário contratado, sem ônus ao município.

Para o registro e a rastreabilidade dos procedimentos a contratada deverá fornecer para Administração pública um relatório detalhado com as informações sobre os animais que passaram pelos procedimentos, contemplando obrigatoriamente:

Dados completos do responsável pelo animal;

Identificação completa do animal (espécie, sexo, idade e peso);

Número do microchip;

Data do procedimento cirúrgico;

Descrição resumida dos procedimentos realizados com assinatura d médico veterinário responsável.

Uma cópia deverá ser disponibilizada a administração pública, sempre que solicitado, garantindo rastreabilidade completa dos atendimentos.

Cuidados pós-operatórios

Deverá ser garantido o monitoramento clínico pós-operatório, incluindo o controle de temperatura e demais parâmetros essenciais à segurança dos animais.

O local destinado ao pós-operatório deve ser adequado e estruturado de garantir condições de higiene, conforto e segurança, evitando qualquer tipo de aglomeração de animais. É fundamental que o espaço permita a recuperação, com monitoramento constante, ventilação adequada e redução de fatores estressantes, assegurando o bem-estar dos pacientes e a prevenção de complicações pós-cirúrgicas.

A liberação dos animais para os responsáveis deve ser realizada somente após a constatação, por médico-veterinário, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros em condições de segurança, juntamente com a entrega da prescrição de medicamentos.

Prescrição de receita médica pós-operatória assinada pelo médico veterinário que realizou a cirurgia e fornecimento de medicação pós-operatória adequada, prezando pela saúde do paciente, controle de dor, infecção e inflamação.

Orientação formal ao tutor ou responsável quanto aos cuidados pós-operatórios, repouso, curativos e administração correta da medicação e orientação sobre roupas cirúrgicas ou colares elisabetanos.



Fornecimento obrigatório de roupa cirúrgica para fêmeas ou colar elisabetano para machos.

Retorno pós-operatório, para avaliação clínica e retirada de pontos em até 14 (quatorze) dias, ou conforme critério técnico do médico-veterinário responsável. Para a execução desse serviço, poderá ser estabelecida parceria com clínicas veterinárias locais.

Implantação de microchip e rastreabilidade

Implantação de microchip eletrônico de identificação animal, compatível com sistemas de leitura universal, obrigatoriamente no mesmo dia da cirurgia e durante o período anestésico ou de recuperação anestésica;

Execução do procedimento por profissional habilitado, observados os protocolos de biossegurança, assepsia higiene e bem-estar animal;

Registro completo e individualizado dos dados do animal no Sistema de Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SINPATINHAS), incluindo identificação do animal, número do microchip, dados do tutor e procedimentos realizados;

Confecção de Prontuário Individual preenchido e Termo de Autorização de cirurgia e anestesia conforme modelos adotados pela clínica ou hospital veterinário em conformidade com a resolução do CFMV nº 1321/2020, assinado pelo médico veterinário que realizou a cirurgia.

Disponibilização do prontuário Individual e Termo de Autorização de Cirurgia e Anestesia para a Administração Municipal, assegurando a rastreabilidade dos serviços.

Possibilidade de fiscalização, a qualquer tempo, pela Administração, inclusive quanto à verificação da correta implantação do microchip, podendo haver glosa de pagamento em caso de falhas, inconsistências ou ausência de justificativa técnica;

A fiscalização ficará a cargo do fiscal do contrato, podendo irregularidades acarretar suspensão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

Requisitos de atendimento, priorização e organização dos serviços

Atendimento a cães e gatos de diferentes portes, pesos, raças e sexos, com idade mínima de 6 (seis) meses e máxima de 8 (oito) anos, desde que clinicamente aptos;

Observância dos critérios de priorização estabelecidos no Programa Pet Levado a Sério – PLAS, com ênfase em animais em situação de vulnerabilidade, pertencentes a famílias de baixa renda, sob cuidados de protetores independentes ou organizações da sociedade civil, bem como animais em situação de rua, abandono ou risco sanitário;

Disponibilidade para execução dos serviços conforme cronograma, fluxos e diretrizes definidos pela Administração Pública.



Critérios de priorização dos animais para esterilização:

Fêmeas de todas as raças de cães e gatos, especialmente aquelas pertencentes a raças consideradas potencialmente perigosas ou agressivas, como Pit Bull e derivados;

Machos da raça Pit Bull e de raças derivadas, bem como cães machos identificados como agressivos ou potencialmente perigosos;

Animais pertencentes ou localizados em comunidades de baixa renda;

Animais sob os cuidados de organizações da sociedade civil ou de protetores independentes devidamente identificados;

Animais em situação de rua, abandono, maus-tratos, desamparo ou risco elevado de procriação descontrolada;

Animais localizados em áreas com quadros epidemiológicos preocupantes, superpopulação animal ou situações de acúmulo.

Critérios de participação dos tutores e logística

Os tutores interessados deverão realizar a inscrição prévia de seus animais nos dias, locais e horários definidos pela Diretoria da Causa Animal, mediante apresentação de documentação exigida pela Administração;

Durante a etapa de triagem, à Diretoria da Causa Animal deverá entregar ao tutor ou responsável pelos animais um informativo contendo no mínimo as instruções sobre jejum alimentar, banho prévio quando indicado, e demais procedimentos, como riscos trans e pós-operatórios e cuidados com o transporte do animal; ou recomendações técnicas estabelecidas pela Contratada.

A campanha destina-se exclusivamente à esterilização cirúrgica de cães e gatos, observando-se como critérios de priorização:

- Animais pertencentes a famílias cadastradas em programas sociais (CAD Único e Bolsa Família);
- Animais sob responsabilidade de associações e protetores independentes;

Compete à Diretoria da Causa Animal a organização e divulgação das datas, locais e cronograma dos mutirões, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

O transporte dos animais até o local dos procedimentos será de responsabilidade exclusiva dos tutores ou responsáveis legais, devendo ser garantidas condições adequadas de segurança, manejo e bem-estar durante o deslocamento.



Caso for verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, os serviços deverão ser corrigidos, por conta e ônus da CONTRATADA imediatamente.

A CONTRATADA deverá manter seus dados atualizados, tais como: endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras do MUNICÍPIO qualquer alteração destes.

A inexecução total ou parcial do objeto sem a devida justificativa aceita pelo MUNICÍPIO enseja na possibilidade de aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

O desatendimento a qualquer das exigências do Edital, Termo de Referência e demais anexos poderá implicar na extinção deste contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 -
ARTIGO 92, V)**

O valor estimado da contratação é de R\$ XXXXX.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante, a cada serviço prestado, nos dias 10, 20 ou no penúltimo dia útil do mês, conforme o respectivo recebimento definitivo, condicionado à apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

As descrições dos serviços/produtos nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes na Ordem de Compra.

Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes/fretes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

Destaca-se que será expressamente vedado à CONTRATADA realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado, podendo ser revistos quando comprovadas as situações descritas no artigo 124, II, letra “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do índice IPCA - E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA e poderá ser efetivado por simples apostilamento.

A concessão do reajuste deverá ser autorizada pelo gestor do contrato e pela autoridade superior.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - ARTIGO 92, VIII)

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - Gestão do Departamento de Meio Ambiente

Função: 0018 – Gestão Ambiental

Subfunção: 0542 - Controle Ambiental

Programa: 0266 - MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL PARA TODOS

Ação: 2967 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa: 33390 – Aplicações Diretas

Vínculo: 170170000164 - Transf. Convênio - Estado/Outros

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE RESPOSTA DOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISOS X e XI)

O MUNICÍPIO decidirá sobre o pedido de repactuação de preços e de reequilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIV)



São obrigações da CONTRATADA:

Prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais atribuições, atividades e prazos deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;

De forma única e exclusiva por toda responsabilidade civil, criminal, indenização e reparação que surgir em virtude deste instrumento ou de dano causado ao MUNICÍPIO e a qualquer terceiro;

Refazer quaisquer atividades mal executadas ou fora das especificações, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e obrigações;

Utilizar as técnicas adequadas para executar ou entregar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO e a qualquer terceiro;

Comunicar por escrito o MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto;

De forma única e exclusiva por todo tributo, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento.

Deverá dispor de quadro de profissionais suficiente para executar os serviços, seguindo as normas e legislações pertinentes.

Deverá observar todas as recomendações técnicas e legais, no atendimento aos animais mantendo a integridade dos mesmos bem como o seu bem-estar.

Deverá dispor de espaço adequado para realizar a implantação dos microchips de identificação eletrônica, que poderá ser o próprio ambiente de recuperação pós-cirúrgica. Também deverá dispor de espaço adequado para instalação de computador com acesso à Internet que viabilizará o registro dos microchips no Sistema de Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SINPATINHAS).

Deverá apresentar, quando solicitado, certificado de destinação de resíduos de serviços de saúde e a licença ambiental da empresa contratada para tal destinação, ambos aprovados junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para o Município, que contemple as atividades a serem executadas, respeitando as legislações pertinentes e vigentes.

Assegurar que todos os procedimentos sejam realizados ou supervisionados por médico(a) veterinário (a) devidamente registrado no CRMV/SC, que deverá assinar como responsável técnico do procedimento. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico o tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como pelo adequado transporte, tratamento e destinação de resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).



Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário, para auxiliar no manejo e/ou contenção do animal.

Realizar de maneira criteriosa o exame clínico pré-cirúrgico.

Realizar os procedimentos cirúrgicos seguindo os protocolos anestésicos conforme as diretrizes da WSAVA. Como protocolo anestésico poderá ser realizado a anestesia total intravenosa (TIVA) ou anestesia inalatória. O protocolo anestésico deve contemplar o uso de medicação pré-anestésica para sedação e analgesia e relaxamento muscular, garantindo estabilidade fisiológica e ausência de dor durante toda a cirurgia.

Utilizar materiais devidamente esterilizados para cada animal.

Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais.

Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma continuada ou permanente.

Fornecer ao responsável pelo animal mediante assinatura de um termo de recebimento, que deverá constar no prontuário de atendimento de cada animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento pós-operatório em domicílio. O(a) médico(a) veterinário(a) responsável deverá prestar as informações necessárias ao responsável pelo animal a esse respeito.

Orientar os (as) médicos (as) veterinários (as) de sua equipe para comunicarem ao tutor do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio do animal e que, a critério do(a) médico(a) veterinário(a), exijam tratamento ou cuidados especiais.

Entregar ao tutor do animal documento com orientações pós-operatórias e receituário médico, no qual deverá constar meio de contato para o caso de haver complicações.

Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da(s) clínica/ hospital e do Município.

Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.

Permitir o acesso dos técnicos da Diretoria da Causa Animal do Município de Timbó às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do Contrato.



Incluir na prestação dos serviços, recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para o Município, mas que a unidade móvel credenciada julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.

Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços.

Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.

São obrigações do MUNICÍPIO:

Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

Em caso de atraso poderão ser cobrados juros e multas previstos na legislação vigente.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Proporcionar livre acesso aos técnicos da contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências e equipamentos, quando se fizer premente e necessário ao bom andamento e prestação do serviço em apreço.

Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIV)

Serão aplicadas à CONTRATADA, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:



a) Advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pelo prazo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.



O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando a CONTRATADA responsável por comunicar o MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVI)

É obrigação da CONTRATADA, manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIX)

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas seguintes situações:



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pelo MUNICÍPIO;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte do MUNICÍPIO, de serviços que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, a CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVIII)

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela CONTRATADA na proposta comercial, que se responsabilizará por comunicar ao MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.

A execução do contrato será acompanhada pela fiscal de contrato XXXX para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



A fiscal contrato manterá histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal notificará a CONTRATADA para a correção da execução e indicação do prazo máximo.

A fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, a fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

A fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, a fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Ao gestor do contrato caberá processar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na



execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de XX/XX/2026 até XX/XX/202X.

A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação deste Contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pelo MUNICÍPIO, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O MUNICÍPIO deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, para solução de todas as questões ou incidentes que surgirem com fundamento neste contrato de locação, renunciando as partes qualquer Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento.

Timbó (SC), XX de XXXX de 2026

MUNICÍPIO

CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 10:43 -03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p68ca35e89b04b>

